



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEP)**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 212/2024 - PROGEP (11.00.58)
(Identificador: 202537809)**

Nº do Protocolo: 23074.046549/2024-64

João Pessoa-PB, 10 de Junho de 2024.

Ao grupo: **CHEFES DE DEPARTAMENTO, GRUPO DIRETORES DE CENTRO.**

Título: REPERCUSSÃO GERAL GREVE UFPB

Senhores Diretores de Centro e Chefes de Departamento,

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no uso de suas obrigações de informar e orientar acerca de assuntos vinculantes do SIPEC e, considerando a deflagração da greve dos professores em assembleia local, por tempo indeterminado, informa:

1. Embora a decisão da greve tenha sido tomada de forma coletiva, o direito é individual, cabendo à cada docente a livre escolha de se deve ou não aderir ao movimento. O docente que exercer o direito de greve deverá comunicar sua decisão à chefia departamental, bem como aos estudantes, por meio da turma virtual do SIGAA.

2. O direito de greve está disposto no artigo 9º da Constituição Federativa de 1988, o qual foi estendido aos servidores públicos por meio do artigo 37, da mesma lei, que dispõe que o direito de greve dos servidores públicos será exercido "nos termos e nos limites definidos em lei específica". Ante a ausência de Lei específica, o Supremo Tribunal Federal determinou a aplicação subsidiária da Lei nº 7.783/1989 (Lei Geral de Greve) aos servidores públicos, enquanto inexistir a regulamentação do artigo 37, VII, da Constituição Federal.

3. Aplicam-se, sem distinção, entre os docentes efetivos e os contratados temporariamente, as medidas previstas na Lei 7.783/1989 e na Instrução Normativa 54/2021 (alterada pela Instrução Normativa 49/2023), que dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve e prevê o desconto da remuneração das horas não trabalhadas durante a greve, na impossibilidade de reposição do trabalho não realizado. Além disso, os contratos de professores substitutos e visitantes permanecem vigentes, afastada a possibilidade de rescisão (art. 7º da Lei 7.783/1989), salvo nas hipóteses previstas nos art. 9º a 14 da mesma lei.

4. O direito de greve não pode ser exercido sem observância do *princípio da indisponibilidade do interesse público, sobretudo as de natureza essenciais, sobre pena de violação ao princípio da continuidade do serviço público (artigo 9º, §1º, da Constituição Federal), ou seja, é imperativo assegurar a continuidade da prestação de serviços inadiáveis capazes de causar prejuízo irreparável à sociedade.*

5. A Lei nº 7.783/1989 prevê a suspensão dos contratos de trabalho durante o período de paralisação, em que as relações obrigacionais (de fazer e de pagar) serão regidas por acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho. Além disso, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ (relator ministro Dias Toffoli, j. 27/10/2016), sob repercussão geral

(Tema 531), decidiu pelo desconto remuneratório relativo aos dias de paralisação, "...em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público".

6. Posto isto, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas orienta os chefes de departamento o quanto segue:

6.1 Em caso de continuidade das atividades previstas no calendário acadêmico.

a) Durante o movimento grevista, **na hipótese de continuidade das atividades**, os chefes de departamento devem registrar, apenas para os docentes aderentes (efetivos, substitutos e visitantes), a ocorrência "AUSENCIA POR MOTIVO GREVE/PARALISAÇÃO no SIGPonto".

1. O registro deve ser feito diariamente apenas para os dias úteis, desconsiderando feriados finais de semana, licenças e férias programadas;
2. Compete aos docentes comunicar à chefia departamental a adesão ao movimento paralista para fins de registro, sob pena de sua ausência ser interpretada como mera falta ao trabalho;
3. Em caso de omissão pelo docente, a chefia imediata deverá lançar a ocorrência "Falta";
4. A chefia imediata deverá realizar a homologação das ocorrências e do ponto eletrônico/frequência até o quinto dia útil do mês subsequente.

b) Para os docentes efetivos aderentes serão realizados os devidos descontos de auxílios e adicionais de ocupação proporcionais aos dias de ausência, mantidos os demais vencimentos, vislumbrando eventual acordo para reposição das atividades não realizadas.

c) Em caso de manutenção das atividades, na hipótese de continuidade da prestação do serviço pelos docentes substitutos e visitantes, serão mantidos todos os pagamentos relativos aos contratos vigentes.

d) Para os docentes substitutos e visitantes aderentes, tendo em vista a impossibilidade de mensurar a quantidade de atividades a repor e não sendo possível a prorrogação de contrato para além dos limites estabelecidos na Lei 8.745/93, serão tomadas as providências para o desconto da remuneração proporcional aos dias de ausência.

6.2 Em caso de suspensão das atividades previstas no calendário acadêmico.

a) No caso da não continuidade das atividades, não é necessário o registro de ocorrência no SIGPonto pela chefia departamental, pois os registros serão realizados de forma massificada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), com apoio operacional da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

b) Em consequência da não prestação dos serviços, serão tomadas as providências necessárias para suspensão do pagamento de todos os professores substitutos e visitantes, conforme dispõe a Cláusula Décima Terceira constante dos contratos no âmbito da UFPB, que prevê o não pagamento da remuneração em caso de paralisação das atividades, nos seguintes termos

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de haver paralisação das atividades docentes na instituição contratante, com a consequente não prestação de serviços por parte da contratada, a mesma não fará jus a remuneração correspondente ao período de paralisação."

d) Quanto aos docentes efetivos, exceto aqueles formalmente designados para exercício em cargos de gestão, serão realizados os devidos descontos de auxílios e adicionais de ocupação proporcionais aos dias de ausência, mantidos os demais vencimentos, vislumbrando eventual acordo para reposição das atividades não realizadas.

Atenciosamente,

(Autenticado em 12/06/2024 12:05)
RITA DE CASSIA DE FARIA PEREIRA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 1514367

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **212**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **10/06/2024** e o código de verificação: **895e5a7ff2**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB